



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ Nº 04.838.793/0001-73

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 1015/2020

PROCEDÊNCIA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER E SUAS

SECRETARIAS

ASSUNTO: ANÁLISE DE REGULARIDADE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO

Processo:	Nº 037/ 020
Pregão Eletrônico:	Nº 004/ 2020 – Sistema de Registro de Preços
Objeto:	Registro de Preços visando a Contratação de empresa para aquisição de combustível e derivados de petróleo, bem como lubrificantes e recarga de gás, com a finalidade de atender a Prefeitura Municipal de Alenquer e suas Secretarias.

Eu, Danielle Priscila Borges Rodrigues, responsável pelo Controle Interno do Município de Alenquer, nomeada nos termos do DECRETO Nº 1.453/2020, declaro, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisei integralmente os autos do Processo Administrativo nº 037/2020, referente ao Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico nº 004/2020 que tem por objeto Registro de Preços visando a Contratação de empresa para aquisição de combustível e derivados de petróleo, bem como lubrificantes e recarga de gás, com a finalidade de atender a Prefeitura Municipal de Alenquer e suas Secretarias.

As empresas vencedoras do processo foram: **Yared Comércio de Petroleo LTDA**, CNPJ nº 07.972.430/0001-14; **West Part: Peças e Lubrificantes EIRELI - EPP**, CNPJ nº 27.614.905/0001-08.

Após análise minuciosa do processo licitatório já mencionado anteriormente, esta Controladoria Geral do Município de Alenquer, no uso de suas atribuições, declara o que segue.

I – Da modalidade adotada:

A modalidade adotada no processo licitatório foi a modalidade Pregão Eletrônico, prevista na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2002, Decreto 10.024/2019 e subsidiariamente a Lei 8.666/93, e Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes e suas alterações.

Danielle



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO
CNPJ Nº 04.838.793/0001-73

II – Da análise dos procedimentos:

O exame dos atos realizados nas fases interna e externa do processo licitatório demonstrou o que segue:

1. Consta nos autos a solicitação da Prefeitura Municipal de Alenquer e suas Secretarias, para abertura do Processo Licitatório.
2. Setor Contábil informou Existência de Dotação Orçamentária;
3. A Presidente da Comissão Permanente de Licitação Autuou o processo Licitatório;
4. Consta a minuta do Edital e seus Anexos;
5. Consta o parecer Jurídico, dando ciência que foi analisada a minuta do Edital e seus Anexos, quanto as suas legalidades previstas nesta Lei;
6. O edital está composto das cláusulas e anexos, concernentes ao que prever a legislação em vigor, devidamente analisado pelo setor jurídico visto que atende os requisitos legais;
7. Consta ata de Proposta;
8. Consta adjudicação, e suas devidas publicações;

III - Da Publicação E Dos Prazos:

Foi publicado o Aviso Pregão Eletrônico nº 004/2020, nos veículos de publicação oficiais, conforme estabelece a legislação em vigor, sendo respeitado o prazo que se refere à modalidade adotada, entre a publicação do aviso e abertura do certame foi cumprida. Estão igualmente publicados os avisos de adjudicação e homologação, e o extrato do Contrato.

IV – Do Julgamento:

No que tange ao julgamento dos preços e documentos de habilitação, nenhuma anormalidade foi observada, os preços estão dentro da média, os documentos de habilitação estão regularmente adequados às exigências do Edital. Visto posterior julgamento, que foram cumpridas todas as etapas seguintes, desde a Adjudicação, Minuta do Contrato e suas devidas publicações.

V – Conclusão:

Esta controladoria, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais, conclui-se, que com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/1993,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ Nº 04.838.793/0001-73

Lei nº 10.520/2002, Decreto 10.024/2019 e demais instrumentos legais correlatados, o referido processo se encontra:

- (X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno;
- () Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno.

Ressalto que a opinião supra não elide e nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desta controladoria. Declaro estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade.

Por fim, encaminho os autos para a autoridade competente dar prosseguimento ao processo, para homologação e formalização dos contratos administrativos.

É o parecer,

Alenquer - Pará, 16 de julho de 2020.

Danielle Priscila Bentes Rodrigues
Controladora Geral do Município de Alenquer
Decreto nº 1.453/2020